



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

CONTRATO N.20/2017

Contrato administrativo de prestação de serviços técnicos especializados ao Departamento de Controle Interno na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA e a empresa MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES – ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, neste ato representado pelo Sr. ANTÔNIO BARRETO NOGUEIRA NETO, inscrito no CPF Nº 789.277.135-87 e RG Nº 913957550 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, denominada de CONTRATADO, neste ato representado pela Sra. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA nº. 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO**, que reger-se-á pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

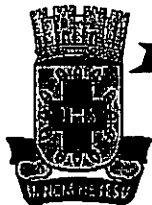
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação acha-se sob a regência da Lei Federal 8.666/93, alterações posteriores e processo de Licitação, Modalidade Carta Convite de nº.02/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços técnicos especializados ao Departamento de Controle Interno na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), sendo pago 11 (onze) mensais consecutivas de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) de igual valor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato iniciar-se-á em 03 de Fevereiro de 2017, findando em 31 de dezembro do mesmo ano, prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação contrária por qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao término do prazo aqui estipulado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Santo Antônio de Jesus/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do CONTRATANTE.

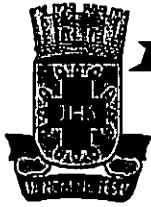
Parágrafo primeiro – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fax-símile, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE 03(três) vezes por semana..

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

A - Caberá ao Contratante:

- 1-- regulamentar a atividade a ser exercida pelo Contratado;
- 2-- aplicar, nas situações cabíveis, as penalidades regulamentares e contratuais;
- 3- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços objeto do presente instrumento;
- 4 - efetuar o pagamento do preço, pela prestação dos serviços.

B - O Contratado obriga-se a:



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

- 1-exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- 2-cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- 3-exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES :

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo.

- a) Responderá por perdas e danos, a serem apuradas em ação própria, a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato
- b) A interrupção ou inexecução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, por motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, obriga a mesma a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, além das penalidades aludidas nos Artigos 87 e 88 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber.
- c) Havendo infringência contratual, o contratado será penalizado com as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – As sanções previstas nos incisos II e IV do art. 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

- a) Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituem motivos para rescisão do contrato:
- b) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início do serviço ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- d) A instauração de insolvência civil;



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

- e) O falecimento do contratado;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA e exaradas no processo administrativo epigraçado neste instrumento;
- g) A suspensão do serviço por parte da Contratante, acarretando modificação no valor inicial ajustado, além dos 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- h) Os casos previstos no art. 77 e nos incisos do art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber;
- i) Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse da parte Contratante e especialmente da Câmara Municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, exceto o pagamento pelos serviços já realizados, bastando que se comunique o ato da rescisão em quarenta e oito horas de antecedência ;
- j) O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelo contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao contratado direito a qualquer indenização, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo único - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara: www.camara.santoantonio.dejesus.ba.io.org.br e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Santo Antônio de Jesus, à conta da seguinte programação:

I-Órgão/Unidade - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-Projeto Atividade - 2.001 -GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA

III-Despesa: 3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ATO LICITATÓRIO:

Baseado na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do processo de Administrativo nº 18 /2017 e Carta Convite nº 02 /2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Ficando eleito o Foro desta Comarca, com sede na cidade de Santo Antônio de Jesus-Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Santo Antônio de Jesus/Ba, em 03 de fevereiro de 2017.

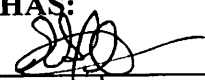


CONTRATANTE




CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



RG: EDUARDO LIMA
5.593.305-02
CPF: 597.107.995-68



RG: 05.919.257-70
CPF: 907.080.595-20



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONVITE nº 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 18/2017

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CNPJ/MF nº 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA : MERCIA FONSECA PEIXOTO**
LOPES - ME - CNPJ: 08.603.229/0001-22 Fundamento Legal : Licitação, Lei 8.666/93.
OBJETO: Contratação de Empresa de natureza jurídica para prestação de serviços técnicos especializados ao Departamento de Controle Interno na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba. Data da Assinatura: 03/02/2017. I-Órgão/Unidade - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-Projeto Atividade - 2.001 -GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA III-Despesa: 3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Valor Global: **60.500,00** (Sessenta mil e quinhentos reais). **Antônio Barreto Nogueira Neto**, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LP0XOIQY48K1FU7PQBACMQ